



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

CEP 36.910-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.127/2009.

De 04 de Dezembro de 2009.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Margarida para o exercício financeiro de 2010 e dá outras providências”.

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Geraldo Schiavo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima receita e fixa despesa do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2010, em R\$ 16.738.242,91 (dezesseis milhões, setecentos e trinta e oito mil, duzentos e quarenta e dois reais e noventa e um centavos), conforme quadros demonstrativos constantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no adendo III, anexo 2 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - A Receita e a Despesa serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos demonstrados abaixo:

RECEITA ORÇAMENTÁRIA POR CATEGORIA E FONTE	
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	17.251.556,00
1100.00.00 - RECEITAS TRIBUTARIAS	814.800,00
1200.00.00 - RECEITA SDE CONTRIBUIÇÕES	286.900,00
1300.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL	74.400,00
1500.00.00 - RECEITA INDUSTRIAL	5.000,00
1700.00.00 - TRANSFERENCIAS CORRENTES	16.012.270,49
1900.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	58.185,51
2000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	1.642.926,91
2100.00.00 - OPERACOES DE CRÉDITO	115.000,00
2200.00.00 - ALIENACAO DE BENS	126.000,00
2400.00.00 - TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.401.926,91
9000.00.00 - DEDUCOES DE RECEITAS CORRENTES	2.156.240,00
9700.00.00 - DEDUÇÃO RECEITAS CORRENTES	2.156.240,00
Total Geral das Receitas	16.738.242,91



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

CEP 36.910-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Discriminação da Despesa por Órgão e Função:

DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÃO		
01 – CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA	674.583,80	4,03%
00001 – LEGISLATIVA	674.583,80	4,03%
02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA	15.967.290,00	95,97%
00002 – JUDICIÁRIA	10.000,00	0,06%
00004 – ADMINISTRAÇÃO	2.440.190,00	14,58%
00006 – SEGURANÇA PÚBLICA	118.000,00	0,70%
00008 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	562.200,00	3,37%
00009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	730.000,00	4,36%
00010 – SAÚDE	4.532.100,00	27,08%
00012 – EDUCAÇÃO	4.358.269,11	25,03%
00013 – CULTURA	234.300,00	1,40%
00015 – URBANISMO	995.200,00	5,95%
00016 – HABITAÇÃO	272.700,00	1,63%
00017 – SANEAMENTO	26.500,00	0,16%
00018 – GESTÃO AMBIENTAL	261.300,00	1,56%
00020 – AGRICULTURA	195.000,00	1,16%
00024 – COMUNICAÇÕES	40.700,00	0,24%
00025 – ENERGIA	70.000,00	0,42%
00026 – TRANSPORTE	743.800,00	4,44%
00027 – DESPORTO E LAZER	130.200,00	0,78%
00028 – ENCARGOS ESPECIAIS	290.200,00	1,73%
00099 – RESERVA DE CONTINGENCIA	53.000,00	0,32%
Total Geral	16.738.242,91	100%

§ 2º - Discriminação da Despesa por Órgão e Unidade:

DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADE		
01 – CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA	674.583,80	4,03%
001 – CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA	674.583,80	4,03%
02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA	15.967.290,00	95,39%
001 – GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA	906.200,00	5,41%
002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.472.950,00	8,80%
003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	741.200,00	4,43%
011 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4.358.269,11	26,03%
012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	234.300,00	1,40%
013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER	110.200,00	0,66%
014 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.532.100,00	27,08%
015 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	562.200,00	3,36%
003 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	36.000,00	
016 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	2.371.340,00	14,17%
017 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	272.700,00	1,63%
018 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	449.200,00	2,68%
019 – RESERVA DE CONTINGENCIA	53.000,00	0,32%
Total Geral	16.738.242,91	100%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

CEP 36.910-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do montante da despesa fixada, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

§ 1º - Poderá o Executivo transpor, remanejar, ou transferir recursos de uma categoria econômica para outra, de uma unidade orçamentária para outra e de um órgão ou Poder para o outro;

§ 2º - Poderá o Executivo utilizar do excesso de arrecadação se verificado no exercício de 2010, como contrapartida em abertura de créditos suplementares previsto neste artigo.

Art. 5º - As transferências ao Poder Legislativo será de 7% (sete por cento) das receitas efetivamente arrecadadas no exercício anterior, conforme art. 2º, da Emenda Constitucional n.º 58, de 23 de setembro de 2009, devendo seu repasse ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês

Art. 6º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida - MG, aos 04 de Dezembro de 2009.

Geraldo Schiavo
Prefeito Municipal